

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE — FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA PROPESP/FURG Nº 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2022

(Revogada pela PORTARIA PROPESP/FURG Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2026)

~~Dispõe sobre a criação e as normas gerais
relativas ao Programa de Iniciação Científica,
Tecnológica e Inovação.~~

~~O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVESIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE — FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação no âmbito da Universidade
Federal do Rio Grande — FURG.~~

~~Art. 2º Fazem parte do Programa o conjunto de ações relacionadas à seleção, concessão e
acompanhamento dos proponentes e bolsistas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação. §1º
Os editais para concessão de bolsas e sua utilização devem seguir as instruções dos órgãos de
fomento.~~

~~§2º Atualmente a FURG dispõe de Bolsas de Iniciação Científica — PIBIC, PIBIC nas Ações
Afirmativas (PIBIC-AF) e Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
(PIBITI) — do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e Bolsas de
Iniciação Científica (PROBIC) e Iniciação Tecnológica e Inovação (PROBITI) — da Fundação de
Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), e bolsas de Iniciação Científica e
Tecnológica do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante da FURG (PDE/FURG).
§3º Outros programas ou financiadores poderão fazer parte do Programa de Iniciação Científica,
Tecnológica e Inovação da FURG.~~

~~Art. 3º As bolsas serão concedidas a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da
Universidade Federal do Rio Grande — FURG, têm caráter temporário, não geram vínculo
empregatício e são isentas de imposto de renda.~~

~~§1º As bolsas não podem ser acumuladas com estágios remunerados, quaisquer bolsas de outros
programas ou empregos de qualquer natureza.~~

~~§2º A FURG poderá conceder bolsas a estudantes externos à Universidade apenas quando os editais
destinam-se ao público externo, à Iniciação Científica no Ensino Médio, ou através de projetos de
pesquisa não vinculados diretamente ao Programa objeto desta Portaria.~~

~~Art. 4º A seleção dos bolsistas será realizada pelo proponente detentor de quota disponibilizada pela
PROESP seguindo os princípios fundamentais da Administração Pública, em particular aqueles
relacionados à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.~~

~~§1º É vedado aos pesquisadores conceder bolsa ou indicar como voluntário, cônjuge, companheiro
ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.~~

~~§2º É vedado ao estudante participar de dois ou mais programas da Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação ou dois programas de Iniciação Científica, simultaneamente.~~

~~§3º Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica com bolsas concedidas com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.~~

Art. 5º São requisitos e compromissos de todos os bolsistas:

~~I- estar regularmente matriculado e manter a matrícula em curso de graduação na FURG durante todo o período de vigência da bolsa;~~

~~II- ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto;~~

~~III- possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;~~

~~IV- informar ao orientador ou supervisor a ocorrência de qualquer um dos eventos impeditivos da manutenção da bolsa, tais como insuficiência de desempenho, insuficiência de frequência, obtenção de vínculo empregatício, término da graduação, de acordo com o tipo de bolsa, obtenção de outra bolsa ou trancamento total de matrícula, para que seja providenciada a sua substituição ou cancelamento imediato;~~

~~V- devolver os valores recebidos indevidamente, de acordo com as normas de cada agência financiadora;~~

~~VI- em caso de recebimento indevido da bolsa, o (a) bolsista deverá encaminhar uma mensagem por e-mail ao Setor de Bolsas da Diretoria de Pesquisa (dipesq.bolsas@furg.br) até o último dia útil do mês em que ocorreu o pagamento;~~

~~VI- cumprir as atividades constantes do Plano de Trabalho do (a) bolsista, proposto pelo(a) orientador(a) no ato da inscrição, e também a jornada semanal de atividades específicas de cada categoria de bolsa ou edital;~~

~~VII- manter o (a) orientador(a) ciente do andamento do trabalho ou de situação pessoal impeditiva para sua execução;~~

~~VIII- preencher a parte referente à (ao) bolsista do Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação, seguindo as normas estabelecidas, no período de até 30 dias após o término de vigência da bolsa;~~

~~IX- apresentar o trabalho desenvolvido em Evento de Avaliação do Programa, promovida pela FURG; e~~

~~X- fazer referência à sua condição de bolsista, explicitando a agência de fomento nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.~~

Art. 6º São requisitos e compromissos dos orientadores:

~~I- possuir título de doutor e experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;~~

~~II- ser servidor integrante do quadro permanente e ativo da Instituição e não estar afastado por qualquer motivo durante a vigência da bolsa, exceto quando possível a execução das atividades pelo bolsista com acompanhamento remoto, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, e de acordo com plano de trabalho específico do bolsista para o período de afastamento, conforme determinação do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) da FURG;~~

~~III- manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;~~

~~IV- assumir compromisso formal com as atividades de seleção e orientação do bolsista nas diversas fases do trabalho proposto;~~

~~V- comunicar o Setor de Bolsas da Diretoria de Pesquisa quanto à ocorrência de infrequência do aluno bolsista para que não seja efetuado pagamento de bolsa e seu eventual cancelamento ou outras situações do bolsista, impeditivas da manutenção da quota de bolsas;~~

- ~~VI- assegurar condições necessárias à realização do trabalho;~~
- ~~VII- preencher a parte do Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação referente ao orientador, no período de até 30 dias após o último dia de atividade do bolsista;~~
- ~~VIII- participar, quando indicado, de Comissões Julgadoras e nas Atividades do Evento de Avaliação do Programa. A recusa em participar, sem justificativa plausível, poderá tornar o pesquisador inabilitado para os editais de bolsas futuros;~~
- ~~IX- informar à PROPESP a ocorrência de qualquer um dos eventos impeditivos, tais como afastamento para intercâmbio ou licença saúde superior a três meses, ou desligamento definitivo ou temporário da Universidade;~~
- ~~X- não repassar direta ou indiretamente a terceiros a orientação de seu bolsista, mesmo quando em período de afastamento previsto nesta Portaria;~~
- ~~XII- não promover ou estimular a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;~~
- ~~XII- incluir o (a) bolsista como autor ou coautor nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos desde que tenham a participação efetiva do (a) bolsista, conforme orientações descritas nas Diretrizes de Boas Práticas na Pesquisa e Integridade Científica da FURG; e~~
- ~~XIV- fazer referência à agência de fomento no caso de publicações ou divulgação de trabalho técnico-científico referente a projetos contemplados com bolsas de IC e IT.~~

~~Art. 7º Os pedidos de cancelamento ou substituição de bolsistas deverão ser realizados pelo orientador, quando necessário, podendo indicar novo bolsista para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pelos órgãos de fomento e dentro dos prazos definidos pelo financiador ou pela PROPESP.~~

~~Art. 8º Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.~~

~~Art. 9º Em qualquer situação de cancelamento ou substituição, o (a) bolsista e o (a) orientador (a) deverão enviar o relatório das atividades desenvolvidas no Programa, correspondente ao período em que a bolsa esteve implementada.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela PROPESP, pelo Comitê Institucional de Bolsas ou pelo Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de agosto de 2022.~~

Eduardo Resende Secchi
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação